

- IV - colher as assinaturas dos delegados eleitores;  
 V - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;  
 VI - proclamar o resultado.  
 Art. 21. Compete ao Secretário:  
 I - rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;  
 II - disciplinar os trabalhos relativos à votação dos delegados eleitores;  
 III - lavrar a ata da eleição;  
 IV - auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

- Art. 22. Compete ao Escrutinador:  
 I - apurar os votos;  
 II - auxiliar o Secretário;  
 III - substituir o Secretário em seus afastamentos e impedimentos.

#### CAPÍTULO VIII DAS CÉDULAS E DA URNA

Art. 23. O Presidente do CFB, ou seu substituto legal, remeterá ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez dias do processo de escolha, os seguintes materiais:

- I - cédulas únicas contendo a relação dos bibliotecários candidatos pelo voto, contendo nome e números de registro no CRB, precedidos de quadrilátero;  
 II - cédulas individuais dos bibliotecários docentes candidatos por sorteio, contendo nome, número de registro no CRB, nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem;  
 III - urna vazia a ser lacrada no ato da eleição e do sorteio.  
 Parágrafo único. A documentação referente ao processo de escolha deverá estar à disposição para exame pelos delegados eleitores.

#### CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO E DO SORTEIO

Art. 24. O processo de escolha será iniciado com a eleição dos candidatos bibliotecários eleitos pelo voto, seguido do sorteio dos candidatos bibliotecários docentes.

Art. 25. O delegado eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento de identificação oficial original com foto, assinando, em seguida, a folha de presença.

Art. 26. O delegado eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas um candidato bibliotecário por CRB, até o número máximo de onze nomes.

§ 1º Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o delegado eleitor depositará a mesma na urna e receberá documento de identidade e o comprovante de votação.

§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º Serão eleitos para os cargos de conselheiros efetivos os oito bibliotecários que obtiverem maior número de votos, e para conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes mais votados.

§ 4º Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro no CRB.

§ 5º Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de maior idade.

Art. 27. Concluída a eleição, será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Receptora e Escrutinadora, na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se há correspondência com o número de votantes da lista de presença;  
 II - leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;  
 III - concluída a contagem dos votos, será proclamado o resultado.

§ 1º Havendo discordância entre o número de votantes e o número de cédulas, o pleito será anulado.

§ 2º Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior, será procedida, de imediato, nova votação.

Art. 28. É nulo o voto cuja cédula:

- I - não corresponda ao modelo oficial;  
 II - não esteja rubricada pelos Membros da Mesa Receptora e Escrutinadora;  
 III - apresente rasuras;  
 IV - registre qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação;  
 V - contenha a assinalação de mais de um nome do mesmo CRB;  
 VI - contenha a assinalação de mais de onze nomes;  
 VII - contenha assinalação fora do quadrilátero.

Art. 29. Encerrada a eleição, será realizado o sorteio dos sete conselheiros efetivos dentre os candidatos representantes dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia, sendo um por Estado da Federação, salvo quando não houver candidaturas para tal.

§ 1º As cédulas contendo os nomes dos candidatos serão conferidas em voz alta pelo Escrutinador.

§ 2º O sorteio será realizado na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes.

§ 3º Concluído o sorteio, será proclamado o resultado.

#### CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 30. Será lavrada e lida a ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora e pelos delegados eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.

Art. 31. O resultado do processo de escolha dos membros do CFB será publicado no DOU, no prazo de dois dias úteis de sua proclamação.

#### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 32. O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referente ao resultado da eleição e do sorteio será de dois dias úteis, a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará em até dois dias úteis o recurso, a contar do seu recebimento, fazendo publicar a decisão no DOU em igual prazo.

#### CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 34. O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene e público, até o terceiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão convocados pela Comissão Eleitoral para a posse com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de correspondência com AR.

Art. 35. Os conselheiros eleitos e sorteados assumirão os seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 36. Imediatamente após a posse, os conselheiros elegerão, em sessão secreta e por maioria absoluta, os membros da Diretoria, os quais, em seguida, serão investidos no exercício dos cargos.

Art. 37. Se o convocado não comparecer à posse perderá o direito ao mandato, salvo se acatada pelo Plenário a justificativa apresentada em até trinta dias após sua ausência no ato.

Art. 38. Havendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, o suplente será convocado para compor o plenário do CFB, na ordem em que foi eleito, completando o mandato até o final da gestão.

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Plenário do CFB, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 40. A presente Resolução só poderá ser alterada por maioria de dois terços do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de trinta dias da data da reunião e cento e vinte dias da data do processo eleitoral para composição do Plenário do CFB.

Parágrafo único. A convocação da reunião será acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 41. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução CFB nº 202/2018, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 18/07/2018, págs. 111 e 112, de 3 de julho de 2018.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

#### RESOLUÇÃO CFB Nº 240, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea f, da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o art. 27, inciso XI do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - biblioteca digital: coleções de recursos bibliográficos e informacionais disponíveis para acesso local ou remoto em qualquer mecanismo por meio eletrônico, destinada à consulta, à pesquisa e ao estudo;

II - coleção de recursos bibliográficos e informacionais:  
 a) os bancos e bases de dados contendo informações nato digitais ou digitalizadas, independentemente de serem desenvolvidas ou adquiridas pela instituição;

b) os repositórios digitais, incluindo os institucionais;  
 c) os bancos de livros digitais e objetos digitais, com ou sem serviços de empréstimo, devolução e reserva;

d) os bancos de livros digitais das editoras das instituições;  
 e) os bancos de livros digitais doados por terceiros ou produzidos por membros das instituições;

f) os bancos de acervos audiovisuais produzidos ou disponibilizados pela instituição;

g) os bancos de artigos, monografias, dissertações, teses, produtos e outros trabalhos acadêmicos produzidos pelos membros das instituições de ensino;

h) as hemerotecas digitais;

i) os bancos iconográficos;

j) os bancos de atos normativos;

k) os bancos de dados abertos de pesquisa;

l) os repositórios de eventos científicos;

m) os bancos de práticas educacionais abertas das instituições;

n) os repositórios de periódicos científicos;

o) os bancos de arquivos de áudios e vídeos produzidos pelas instituições;

p) os bancos de arquivos de manuais, tutoriais, apresentações, capacitações, cursos de extensão e afins elaborados por servidores das instituições.

Art. 3º Incluem-se entre os serviços desenvolvidos e ofertados pelo bibliotecário no âmbito da biblioteca digital:

I - o desenvolvimento de coleções, em consonância com as políticas da instituição;

II - a catalogação bibliográfica e de metadados;

III - a classificação e a indexação;

IV - a elaboração de resumos;

V - a construção de taxonomias e de vocabulários controlados;

VI - a normalização de trabalhos acadêmicos e de pesquisas;

VII - a disseminação seletiva da informação;

VIII - o serviço de referência virtual;

IX - a capacitação dos usuários quanto à busca, recuperação e uso da informação;

X - a divulgação dos produtos e serviços ofertados;

XI - o monitoramento de acesso remoto aos acervos, produtos e serviços para polos de ensino a distância e de pesquisa;

XII - o gerenciamento do sistema de comunicação da biblioteca digital sobre os empréstimos de publicação;

XIII - o gerenciamento das plataformas de redes sociais da biblioteca digital;

XIV - o mapeamento e gerenciamento dos dados estatísticos da biblioteca digital;

XV - o desenvolvimento de política de proteção das coleções e dados digitais.

Art. 4º As bibliotecas digitais observarão os seguintes parâmetros:

I - ser administradas por bacharéis em Biblioteconomia registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição;

II - acervo atualizado e diversificado que atenda às necessidades da comunidade a ser servida;

III - oferta mínima de quatro produtos ou serviços elencados no art. 3º desta Resolução;

IV - cumprimento das normas e padrões biblioteconômicos no gerenciamento, curadoria e preservação de seu acervo, e na oferta de produtos e serviços;

V - possibilitar a emissão de relatórios de produção, com o nome do operador, data, horário e dados inseridos, excluídos e alterados;

V - adotar recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

VI - emprego de interfaces que atendam aos atributos qualitativos de usabilidade;

VII - acesso ininterrupto aos seus produtos e serviços.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às bibliotecas eletrônicas, virtuais, híbridas e polimídias.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA  
 Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a utilização e procedimentos de Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas, Jurídicas e Conveniadas, no âmbito do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições Considerando as atribuições do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM que lhe são conferidas pela Lei nº 6684, de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, desmembrado pela Lei nº 7017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

Considerando que o Conselho Federal e Regionais de Biomedicina serem autarquias que foram criados por lei, com normas próprias, e possuem personalidade jurídica de direito público;

Considerando as disposições contidas na Lei 13.709/18, referente a Lei Geral de Proteção Dados - LGPD;

Considerando o termo de acordo de confidencialidade lavrado entre o Rebehy Advogados e Associados Sociedade de Advogados - ME, e o Conselho Federal de Biomedicina - CFBM;

